

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2007

(Do Sr. Márcio Junqueira e outros)

Dá nova redação aos artigos 14, 17, 28, 37, 45, 46, 49, 56 e 82 da Constituição Federal, institui o voto facultativo, altera a data da posse do Governador de Estado e do Presidente da República, institui o sistema distrital misto nas eleições proporcionais, dispõe sobre a remuneração de Deputados Federais e Senadores, a contratação de parentes de autoridades da administração pública, institui a candidatura avulsa, veda a reeleição do Presidente da República, Governador de Estado e do Distrito Federal e Prefeitos, estabelece regras sobre renúncia de mandato e reeleição de Senadores, Deputados Federais, Estaduais e Distritais e Vereadores, reduz o número de Senadores e estabelece regras para o reajuste do subsídio de Deputados Federais e Senadores.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Os artigos 14, 17, 28, 37, 45, 49, 56 e 82 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14 A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto, secreto e facultativo, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

.....
§1º O alistamento eleitoral é facultativo para todos os brasileiros, mas apenas os cidadãos maiores de 16

anos e cadastrados na Justiça Eleitoral poderão exercer o direito de voto.

§ 3º.....

V - a filiação partidária ou, na forma da lei, o apoio de número mínimo de eleitores;

.....
 § 5º *São inelegíveis para os mesmos cargos, no período subsequente, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído nos seis meses anteriores ao pleito.*

.....
 § 12. *Os Senadores, Deputados Federais, Estaduais e Distritais e os Vereadores poderão ser reeleitos para um único mandato subsequente.*

§ 13. *São inelegíveis, na mesma legislatura e na subsequente, os Senadores, Deputados Federais, Estaduais e Distritais e os Vereadores que tenham renunciado ao mandato.*

§ 14. *A partir do registro da respectiva candidatura, as informações bancárias, patrimoniais e fiscais dos candidatos a cargo eletivo serão colocadas à disposição do Ministério Público, dos Tribunais e Conselhos de Contas ou de organizações da sociedade civil registradas, na forma da lei, junto à Justiça Eleitoral. (NR)”*

Art. 17.....

.....
 § 5.º *A Justiça Eleitoral decretará a perda do mandato do membro do Poder Legislativo que deixar o partido sob cuja legenda foi eleito, salvo no caso de fusão ou incorporação ou para participar, como fundador, da constituição de novo partido político. (NR)”*

Art. 28 *A eleição do Governador e do Vice-Governador de Estado, para mandato de quatro anos, realizar-se-á no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato de seus antecessores, e a posse ocorrerá no primeiro dia útil de janeiro do ano subsequente, observado, quanto ao mais, o disposto no art. 77.*

.....(NR)”

Art. 37.....

.....
 XXIII - ressalvadas as nomeações condicionadas à habilitação em concurso público específico, é vedada a investidura em cargo em comissão de cônjuge, companheiro ou parente por consangüinidade, adoção ou afinidade, até terceiro grau:

a) do Presidente e Vice-Presidente da República, de Ministro de Estado, do Governador e Vice-Governador, de Secretário de Estado e do Distrito Federal, do Prefeito, Vice-Prefeito e do Secretário Municipal, no âmbito da administração direta ou indireta do respectivo Poder Executivo;

b) de Senador, Deputado Federal, Estadual ou Distrital ou de Vereador, no âmbito do respectivo Poder Legislativo;

c) de magistrado, no âmbito do respectivo Tribunal;

d) dos membros do Ministério Público da União e dos Estados, no âmbito da respectiva Instituição;

e) de Ministro e Conselheiro de Tribunal ou Conselho de Contas, no âmbito da respectiva Corte;

f) do Advogado-Geral da União, do Procurador-Geral da República, do Procurador-Geral dos Estados e do Distrito Federal e do Defensor-Geral dos Estados e da União, no âmbito das respectivas Instituições;

g) do presidente, do vice-presidente ou de diretor de autarquia, fundação pública, empresa pública ou sociedade de economia mista, no âmbito da respectiva entidade. (NR)”

Art. 45 A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos, parte em distritos uninominais e parte pelo sistema proporcional, em cada Estado, em cada Território e no Distrito Federal, observados os seguintes preceitos:

I - a representação de cada Estado e Território e do Distrito Federal será composta de cinquenta por cento, ou o número inteiro maior mais próximo, de nomes eleitos em distritos uninominais, complementada pelos nomes constantes das listas partidárias;

II - apurada a eleição, para a qual o eleitor terá dois votos desvinculados, um para o candidato de seu distrito

eleitoral e outro para o partido de sua preferência, será calculado o total de lugares destinados a cada partido, com base no princípio da proporcionalidade, considerando-se apenas o voto conferido ao partido;

III - deduzidos do total de lugares destinados a cada partido os representantes eleitos nos distritos, os demais lugares serão preenchidos pelos candidatos eleitos pelas respectivas legendas partidárias em listas cuja ordem de precedência será estabelecida por sorteio;

IV - se o partido eleger nos distritos representantes em número superior ao definido pelo princípio da proporcionalidade, a diferença será acrescida ao número total de Deputados;

V - se for eleito no distrito candidato não filiado a partido político, a vaga respectiva não será considerada para a distribuição das vagas que caberão a cada partido político na forma do inciso II.

§ 1º Observadas as regras previstas neste artigo, o número total de Deputados, bem como a representação por Estado e pelo Distrito Federal, será estabelecido por lei complementar, proporcionalmente à população e ao total votos conferidos às listas partidárias estaduais.

.....(NR)”.
.....

Art. 46.....
.....

§ 1.º Cada Estado e o Distrito Federal elegerão dois Senadores, com mandato de oito anos.

§ 2.º A representação de cada Estado e do Distrito Federal será renovada de quatro em quatro anos, alternadamente.

§ 3º Cada partido ou coligação poderá lançar mais de um candidato para cada vaga de Senador em disputa, considerando-se vencedora a lista de candidatos que obtiver a maior soma de votos entre todas as demais listas.

§ 4º O candidato mais votado da lista será eleito, sendo o segundo colocado da lista considerado suplente, segundo a ordem da votação recebida.

*§ 5º Para cada vaga de Senador em disputa, cada partido ou coligação poderá registrar uma única lista de candidatos, limitada a dois nomes (NR)”.
.....*

Art. 49.....

.....
 VII - *fixar idêntico subsídio para os Deputados Federais e os Senadores, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4.º, 150, II, 153, III, e 153, § 2.º, I, vedada a sua correção por índice superior daquele aplicado, no mesmo período, ao salário mínimo de que trata o art. 7º, IV;*

Art. 56.....

.....
 § 4.º *Os suplentes de Deputado, mesmo os eleitos pelo sistema distrital, serão aqueles constantes das listas partidárias, observada a ordem de precedência. (NR)”*

Art. 82 O mandato do Presidente da República é de seis anos e terá início no primeiro dia útil de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição. (NR)”

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação, não se aplicando às eleições que ocorrerem até um ano da data de sua vigência.

JUSTIFICAÇÃO

A atual conturbação da vida política pátria, caracterizada por grave crise ética que provoca perplexidade na sociedade brasileira, por certo torna oportuno o debate e deliberação sobre idéias e modelos para reforma política que busque reduzir ou, se possível, eliminar os gravíssimos problemas do atual modelo político-eleitoral por nós praticado.

Por imposição constitucional, cabe aos membros do Parlamento Nacional, eleitos legitimamente pelo povo brasileiro, colaborar com a discussão da revitalização da política brasileira, mediante a apresentação de Proposta de Emenda à Constituição (PEC) que reúne os mais diversos aspectos sobre o tema, visando o aperfeiçoamento da representação política e da moralidade administrativa.

Ressalte-se, por oportuno, que, absolutamente, não há idéias luminares em grande parte das sugestões por nós oferecidas à discussão democrática, uma vez que já foram objeto de continuados e polêmicos debates no Congresso Nacional e na sociedade.

Assim, propomos, como medida prioritária e fundamental para o aperfeiçoamento das liberdades democráticas no país, que os grilhões do alistamento e do voto obrigatório sejam definitivamente quebrados. Contudo, com o propósito de facilitar a fiscalização da Justiça Eleitoral e evitar as fraudes no cadastramento de eleitores, apenas os cidadãos inscritos nos cartórios dos Tribunais Regionais poderão exercer o seu direito de voto.

No aspecto das eleições para a Câmara dos Deputados, sugerimos a adoção do voto distrital misto, inspirado no experimentado e eficiente modelo germânico que detém a virtude de reunir as vantagens do sistema majoritário (a associação entre representante e representado e o menor custo das campanhas eleitorais) com as do sistema proporcional (a representação mais própria aos interesses da sociedade no parlamento e o fortalecimento dos partidos políticos).

No âmbito da Câmara Alta do Congresso Nacional, sugere-se o retorno da representação de origem republicana originária, que foi arbitrariamente desfigurada pela ditadura militar ao criar a famigerada figura anacrônica do senador biônico, com a sadia tradição democrática da eleição tão-somente dois Senadores da República como representantes dos Estados e do Distrito Federal.

Para que a transparência e a probidade sejam vetores indispensáveis na conduta parlamentar, propõe-se que os candidatos abram, incondicionalmente, aos órgãos de controle e às entidades da sociedade civil o seu sigilo bancário, patrimonial e fiscal.

No mesmo diapasão, sugere-se a adoção da fidelidade partidária, de modo a impor a perda do mandato daquele parlamentar que mudar de partido e, também, a inelegibilidade dos parlamentares que renunciarem ao mandato.

Ainda como forma de reduzir os elementos deletérios de nosso sistema eleitoral, propõe-se a extinção do instituto da reeleição para os Chefes do Poder Executivo e a fixação do mandato do Presidente da República

em seis anos, já não sem tempo, diante das graves ocorrências de irregularidades nos processos eleitorais havidos no país em razão da permanência no cargo dos concorrentes.

Já os membros do Poder Legislativo teriam direito a concorrer a uma única reeleição, como forma de “oxigenar” este Poder, bem como possibilitar a saudável renovação dos políticos e de suas idéias. Isto sem falar, obviamente, no fim das castas dos verdadeiros políticos profissionais que hoje estão instalados no Poder Legislativo.

Ainda no campo do sistema eleitoral pretendemos, ao permitirmos que lideranças não vinculadas aos partidos políticos possam entrar na vida pública, inovar mediante a retirada do monopólio partidário para apresentação de candidatos, admitindo que isso seja feito por um certo número de eleitores devidamente organizados e na forma da lei, por certo.

A nossa proposição transborda os limites da matéria político-eleitoral para propor a eliminação do nepotismo, mediante a proibição da admissão de parentes de autoridades no serviço público, prática hoje bastante disseminada no serviço público pátrio.

Com vistas a moralizar a remuneração dos parlamentares, estamos propondo o controle do subsídio e a vedação da correção do estipêndio dos demais membros do Poder Legislativo, cuja atualização não poderá superar o índice aplicado ao salário mínimo.

Temos a certeza de que a presente Proposta de Emenda Constitucional, que ora submetemos à apreciação dos nobres pares da Câmara dos Deputados, terá o apoio indispensável para sua aprovação e, como resultado, acreditamos que constituirá importante avanço na consolidação de nosso regime político e, em decorrência, da democracia em nosso país.

Sala das Sessões, em de de 2007.

Deputado MÁRCIO JUNQUEIRA